



LEI MUNICIPAL Nº 2357/2017

“Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2180/2015 que “Dispõe sobre a reestrutura organizacional da Prefeitura do município de Cidreira e estabelece as atribuições dos órgãos da Administração Direta”, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDREIRA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º - Ficam alterados os Incisos VI e X, do Art. 4º, Capítulo II, da Lei Municipal nº 2180, de 03 novembro de 2015, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

**“CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA**

- I –*
- II -*
- III -....*
- IV -*
- V -*
- VI – Secretaria Municipal de Educação e Cultura*
- VII - ...*
- VIII - ...*
- IX - ...*
- X – Secretaria Municipal de Turismo e Desporto*
- XI - ...*
- XII - ... ” (NR)*

Art. 2º - Ficam alterados o Art. 34, Seção VI, Capítulo II, e acrescentados os Incisos XXIV, XXV, XXVI, XXVII, XXVIII, XXIX, XXX, XXXI e XXXII no referido artigo, bem como os §§ 1º e 2º, da Lei Municipal nº 2180, de 03 novembro de 2015, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 34 – A Secretaria de Educação e Cultura é o órgão da Prefeitura que tem por competência:

- I-...*
- [...]*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDREIRA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

LUIZ GUSTAVO SILVEIRA CALDERON
Presidente do Legislativo

XXIV- *incentivar e apoiar a produção cultural nas suas diversas manifestações;*

XXV- *promover o intercâmbio entre cultura e as demais políticas públicas, visando à geração de novas oportunidades de trabalho e renda;*

XXVI- *proteger as manifestações de cultura popular de origem étnica local e de grupos que constituem a nacionalidade brasileira;*

XXVII- *estudo, elaboração e promoção de medidas adequadas à preservação do patrimônio arquitetônico, urbanístico, paisagístico, histórico, cultural, arqueológico e ambiental;*

XXVIII- *promover, proteger e preservar o patrimônio histórico e cultural do Município;*

XXIX- *manter e fomentar o acervo do Museu e Arquivo Municipal e da Biblioteca Pública Municipal;*

XXX- *implantar a política municipal de museus e arquivos, mediante o recolhimento e catalogação de documentos, objetos de arte, música, folclore, artesanato, e outros de significado histórico local, recebidos pela administração municipal, bem como estabelecer normas, gerir, conservar e organizar arquivos e museus públicos municipais, de modo a facilitar o acesso ao público interessado;*

XXXI- *promover, conjuntamente com órgãos municipais ou regionais, manifestações culturais organizadas pelas etnias locais ou de interesse destas;*

XXXII- *o desempenho de outras competências afins.*

§ 1º - *A Secretaria Municipal de Educação e Cultura compreende em sua estrutura as seguintes unidades:*

I - ...

II - ...

III -

IV -

V -

VI – Departamento de Cultura

§ 2º - *Ficam vinculados à Secretaria Municipal de educação e Cultura:*

I - ...



II - ...

III - ...

IV – Conselho Municipal de Cultura” (NR)

Art. 3º - Ficam acrescentados a Subseção VI-Do Departamento de Cultura e Art. 39-A na Lei Municipal nº 2180, de 03 novembro de 2015, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

*“Subseção VI
Do Departamento de Cultura*

Art. 39-A – O Departamento de Cultura é o órgão responsável por:

I- incentivar e apoiar a produção cultural nas suas diversas manifestações;

II- promover o intercâmbio entre cultura e as demais políticas públicas, visando à geração de novas oportunidades de trabalho e renda;

III- proteger as manifestações de cultura popular de origem étnica local e de grupos que constituem a nacionalidade brasileira;

IV- estudo, elaboração e promoção de medidas adequadas à preservação do patrimônio arquitetônico, urbanístico, paisagístico, histórico, cultural, arqueológico e ambiental;

V- promover, proteger e preservar o patrimônio histórico e cultural do Município;

VI- manter e fomentar o acervo do Museu e Arquivo Municipal e da Biblioteca Pública Municipal;

VII- implantar a política municipal de museus e arquivos, mediante o recolhimento e catalogação de documentos, objetos de arte, música, folclore, artesanato, e outros de significado histórico local, recebidos pela administração municipal, bem como estabelecer normas, gerir, conservar e organizar arquivos e museus públicos municipais, de modo a facilitar o acesso ao público interessado;

VIII- promover, conjuntamente com órgãos municipais ou regionais, manifestações culturais organizadas pelas etnias locais ou de interesse destas;

IX- o desempenho de outras competências afins.”



Art. 4º - Ficam alterados a Seção X e Art. 70, caput, e seus parágrafos 1º e 2º, os quais passam a vigorar com a redação abaixo, bem como ficam suprimidos os incisos XIX, XX, XXI, XXII, XXIII, XXIV, XXV, XXVI e XXVII do caput e o inciso II do § 2º.

“Seção X

Da Secretaria Municipal de Turismo e Desporto

Art. 70 - A Secretaria Municipal de Turismo e Desporto é o órgão da Prefeitura responsável pelas ações voltadas para o desenvolvimento do turismo local, como forma de geração de emprego e renda, afirmando o Município como polo turístico da região.

I - ...

[...]

§ 1º A Secretaria Municipal de Turismo e Desporto compreende em sua estrutura as seguintes unidades:

I – Diretoria Geral;

II - Gabinete do Secretário;

III – Coordenadoria de Eventos

§2º Ficam vinculados à Secretaria Municipal de Turismo e Desporto:

I- Conselho Municipal de Turismo-CMT;

II- Conselho Municipal de Desporto-CMD.” (NR)

Art. 5º Ficam mantidos os demais dispositivos da Lei Municipal nº 2180, de 03 de novembro de 2015.

Art. 6º - A Secretaria de Educação e Cultura providenciará junto ao Departamento de Patrimônio a transferência dos bens matrimoniados na Secretaria de Turismo e Desporto atinentes à Cultura.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDREIRA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 7º - A Secretaria de Educação e Cultura providenciará junto à Secretaria da Fazenda e Planejamento a transferência das dotações orçamentárias alocadas na Secretaria de Turismo e Desporto pertinentes à Cultura.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDREIRA, EM 04 DE JULHO DE 2017

ALEXSANDRO CONTINI DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

PEDRO PAULO VIEIRA TEIXEIRA
Secretário de Administração